

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 119/2021



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA
ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAIS DO ENSINO DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS E A EMPRESA
R P RAMOS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Centro - Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro – Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R P RAMOS**, estabelecida à Rua Carmelo, nº 751, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ. sob o nº **28.908.306/0001-60**, neste ato representada pelo Sr.(a) Railson Pires Ramos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 202956 e do C.P.F. nº 950.204.972-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o (a) presente **Contratação de empresa especializada para a confecção de Fardamento Escolar, para atender os alunos da rede Municipais do Ensino do Município de Rorainópolis/RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 119/2021-CL, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a confecção de Fardamento Escolar, para atender os alunos da rede Municipais do Ensino do Município de Rorainópolis/RR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

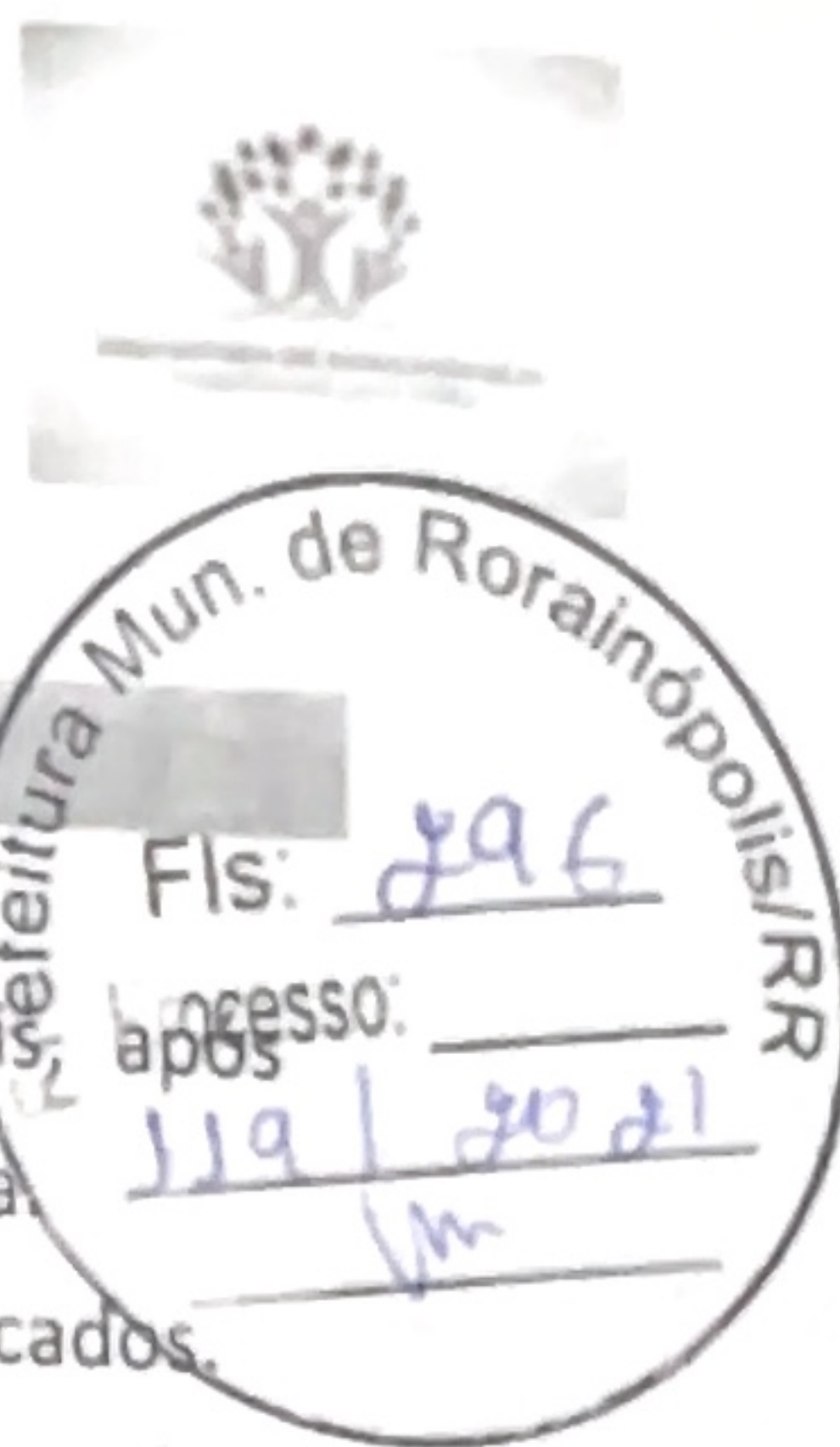
3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 036/2021;
- b) Processo nº 119/2021-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2. Informar ao Contratante, por meio de ofício ou carta, no prazo de 03 dias úteis, após a assinatura do contrato, endereço eletrônico, número de telefone fixo, celular e fax da Contratada.
- 4.3. Garantir que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.
- 4.4. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.
- 4.5. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo estipulado pela secretaria solicitante, contado da comunicação formal do Contratante. Conforme art.69 Lei Federal 8.666/93;
- 4.7. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 4.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Art.70 Lei Federal 8.666/93
- 4.9. Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.
- 4.10. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.
- 4.12. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 4.13. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 4.2.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.2.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

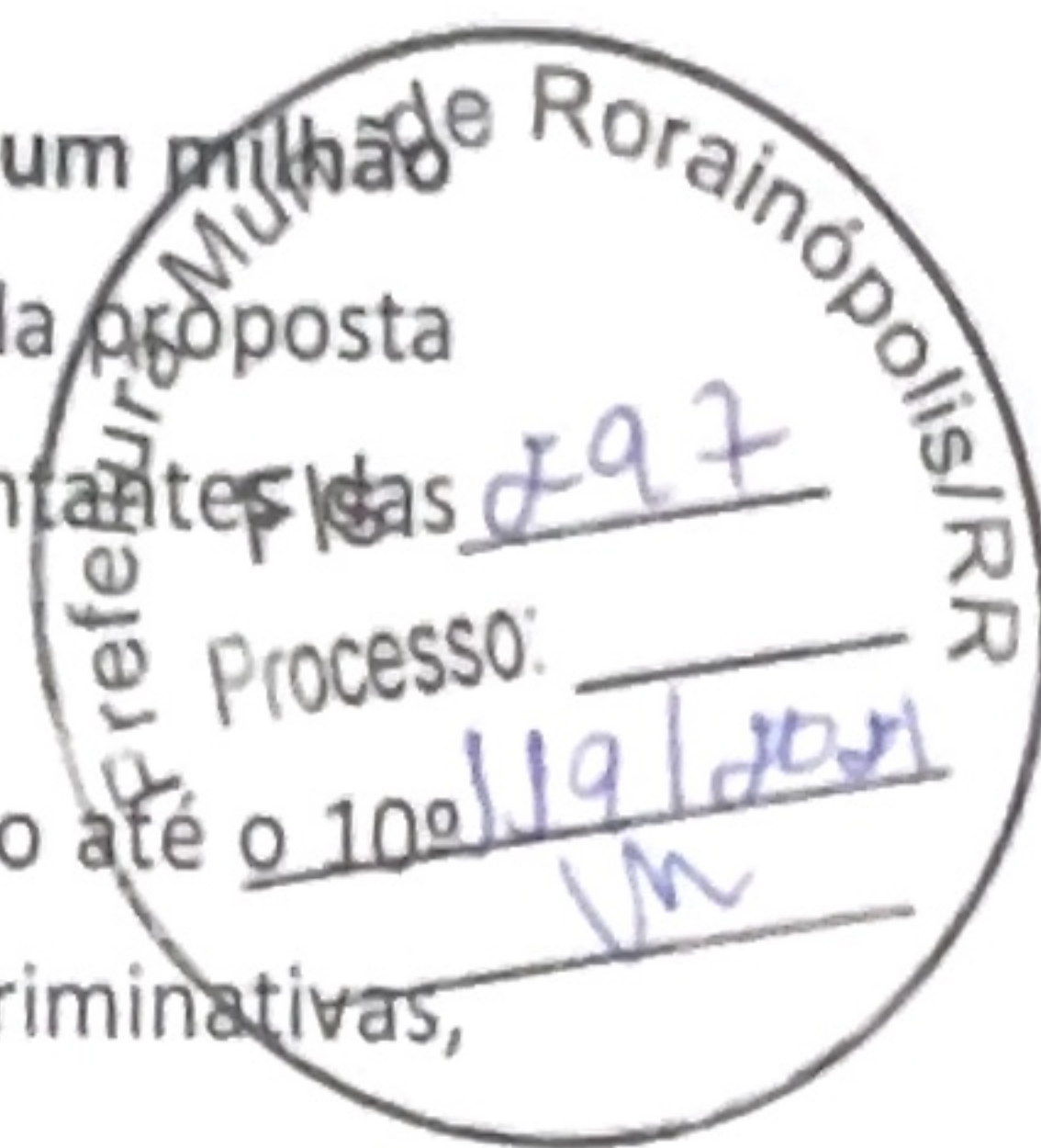
CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 1.071.662,00 (um milhão setenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças e Controle efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de Trabalho e elemento de Despesa:

Secretaria	Projeto de atividade	Ação	Programa	Elemento de despesa	Valor
SEMED	12.846.0008	2.016	RECURSO PRÓPRIO 25%	3.3.90.39.00	R\$ 1.071.662,00

7.2. Tipo de Empenho: **Estimativo**

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

8.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

8.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

8.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição.

9.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

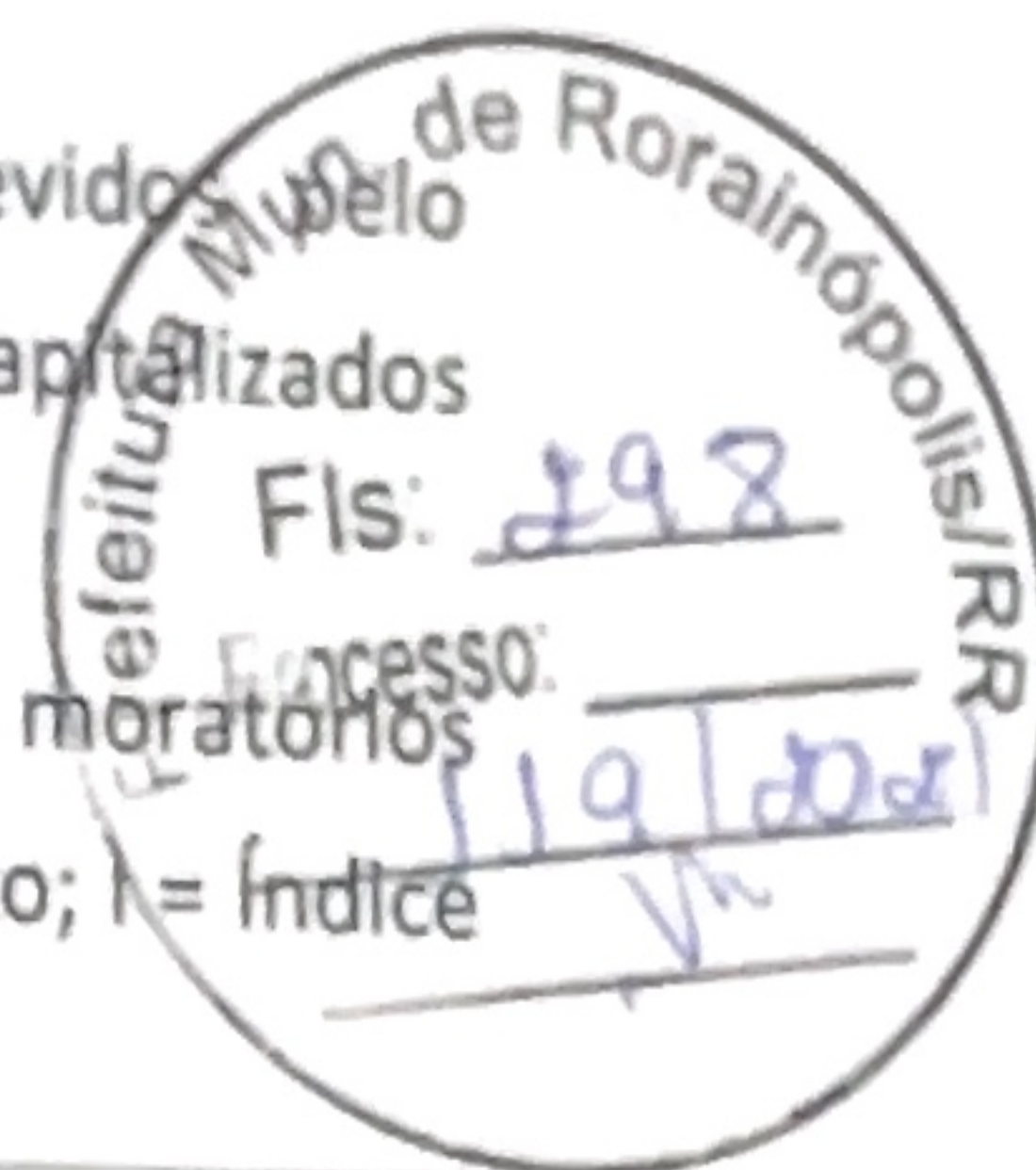


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5 , será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

10.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.

10.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

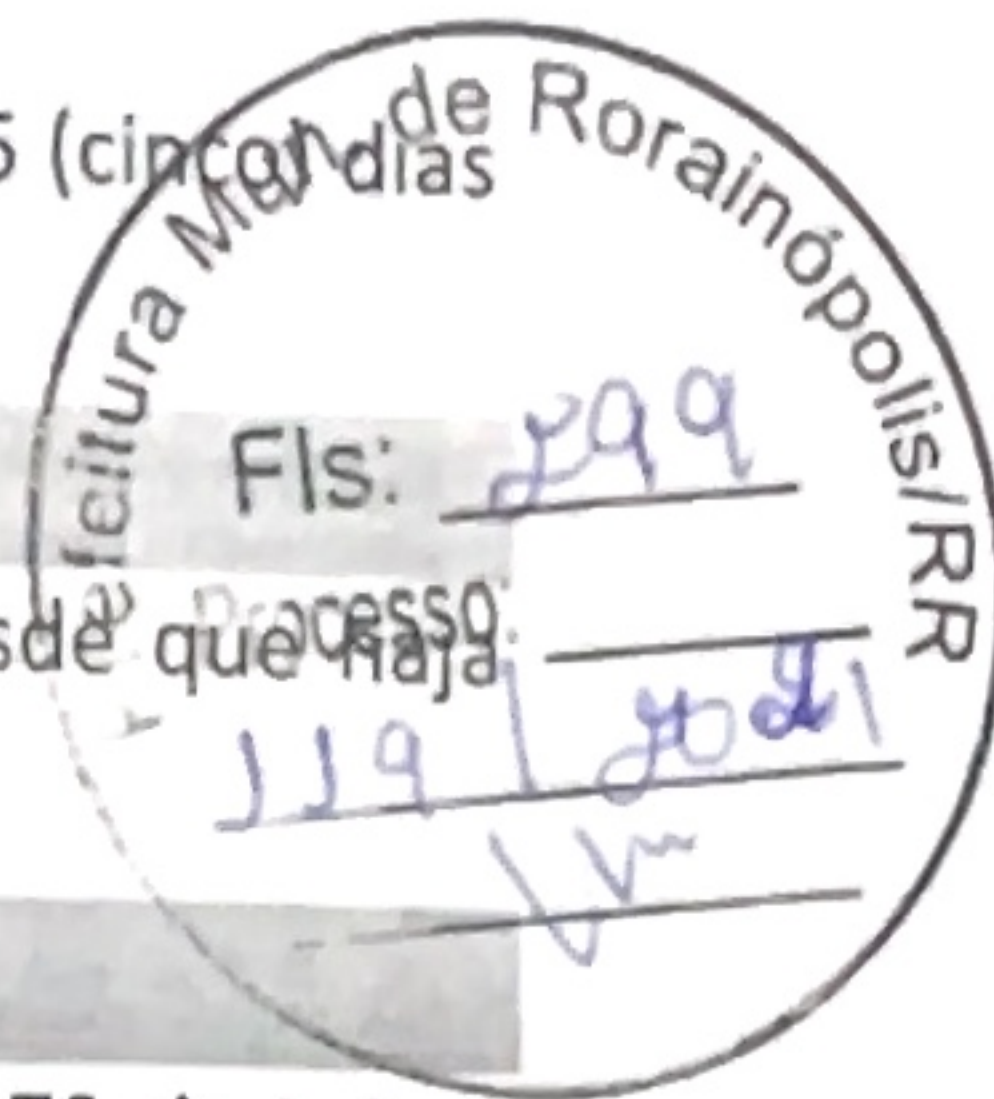
10.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



10.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

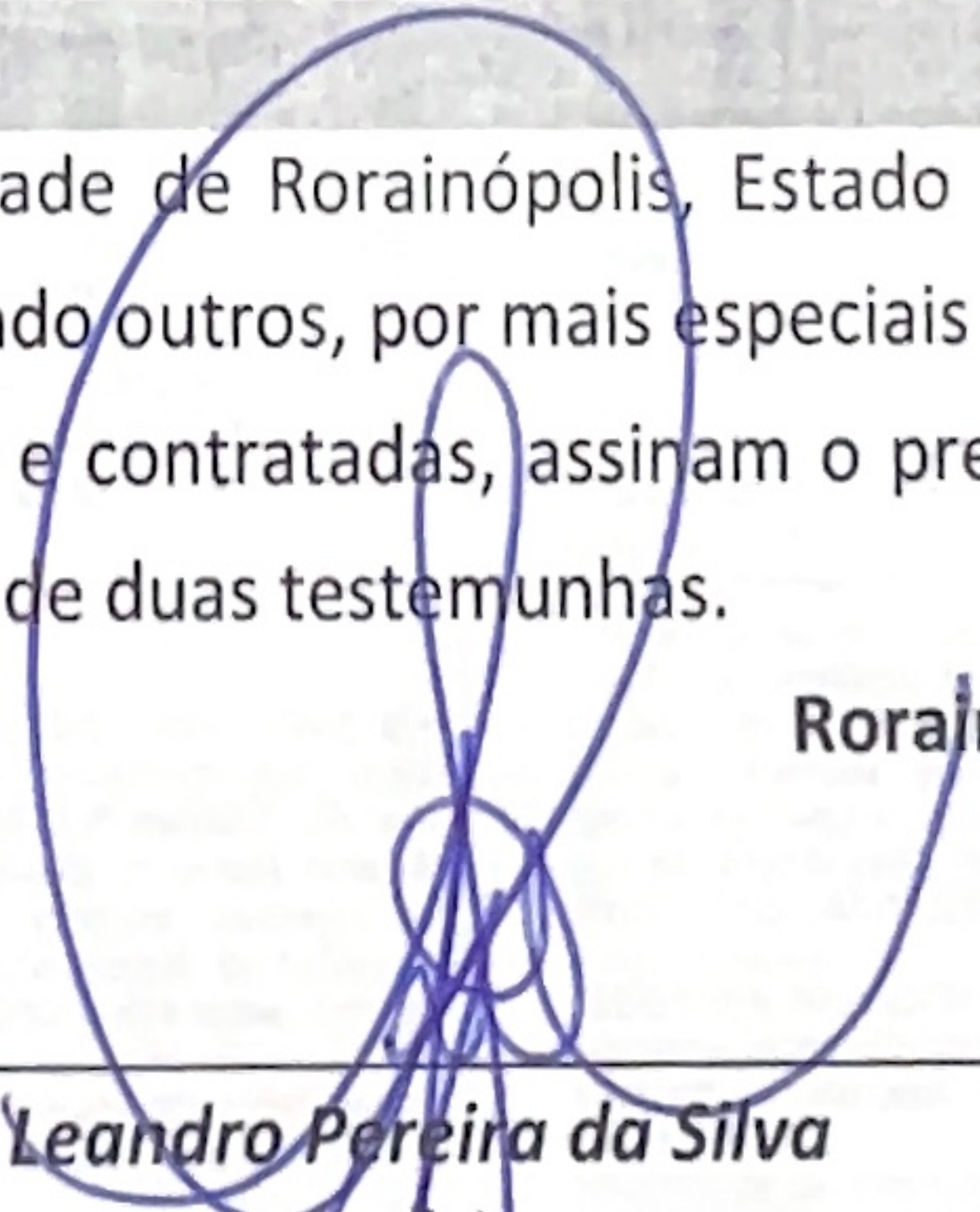
13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

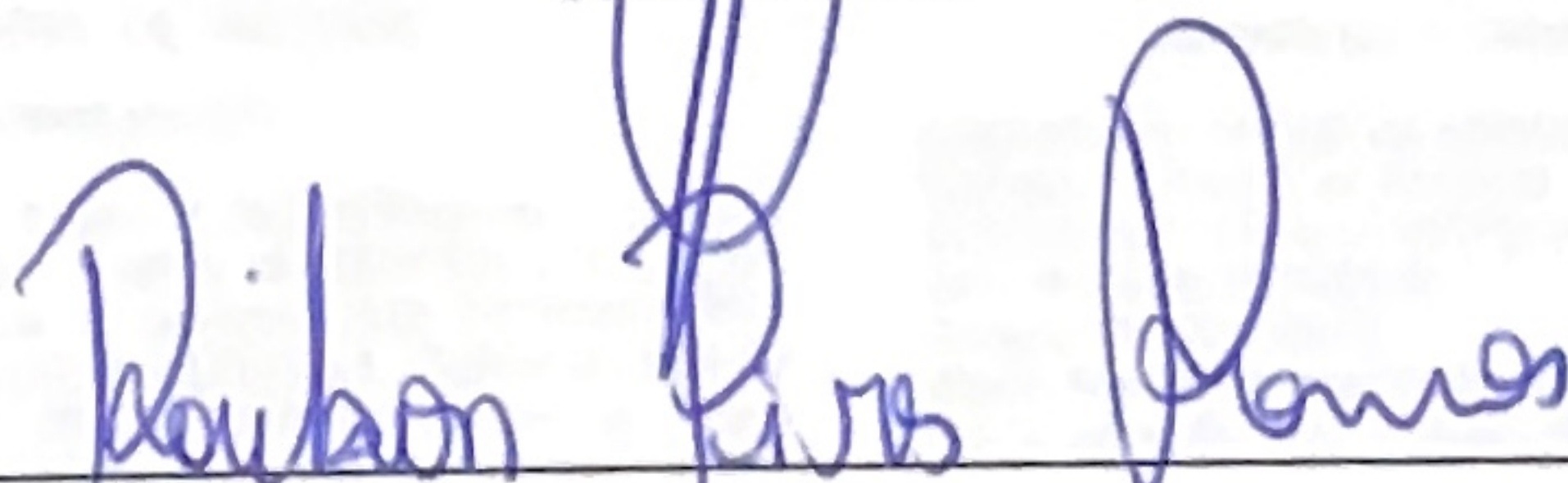
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2021.


Leandro Pereira da Silva
Prefeito
Contratante


R P RAMOS

CNPJ: 28.908.306/0001-60
Contratada

Testemunhas:

NOME: Mike de Matos Soares CPF: 00179653229
NOME: Nelson de Aguiar Sousa Costa CPF: 547127182-34